

C I T I D A D E D E P U B L I C A

A Educação e a Pessoa Portadora de Deficiência

• **A criança e o adolescente, *portadores de deficiência ou não, têm direito a frequentar a escola.** É dever da família, *em primeiro lugar, providenciar a matrícula e assegurar a frequência regular às aulas. Essa obrigação se estende até a conclusão do ensino médio *(antigo 2º grau) ou até que o estudante complete a maioridade *(18 anos).

Cabe ao poder público, *através dos seus representantes municipais, estaduais e federais, providenciar as condições para que haja oferta de vagas e serviços educacionais em quantidade e qualidade adequadas às necessidades da população.

É direito da criança e do adolescente com deficiência estudar em escolas "comuns", *seja em estabelecimentos públicos ou particulares. É importante compreender que isolar uma criança ou um adolescente portador de deficiência ou tratá-lo de maneira diferente dos demais causa um grande prejuízo ao seu desenvolvimento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que, sempre que possível, o aluno com deficiência deve ser atendido na rede regular de ensino.

A Educação Inclusiva é uma frente de luta contra o preconceito. Não só porque tira o portador de deficiência do isolamento causado pelo atendimento exclusivo em instituições "especializadas" mas, principalmente, porque oferece às novas gerações a oportunidade de crescer aprendendo que ser diferente não é ser inferior.

Ter necessidades educacionais especiais não significa a mesma coisa que portar deficiência. As necessidades especiais podem ou não ser derivadas de deficiências físicas, mentais, visuais ou auditivas. Têm necessidades educacionais especiais os alunos com grande dificuldade ou facilidade (superdotados) para aprender, e os que precisam de linguagens e códigos especiais como, por exemplo, o Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Esses alunos não precisam necessariamente estudar em classes especiais.

As chamadas escolas comuns, *públicas ou não, precisam estar preparadas fisicamente *(sem barreiras arquitetônicas) e ter profissionais habilitados *(com conhecimento técnico especializado) para receber alunos com deficiência.

O atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados é previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação como alternativa para os casos em que, pelas condições específicas do aluno, não é possível a sua integração nas classes comuns. Cabe aos pais a escolha por essa modalidade de ensino, que deve ser orientada por um especialista, no intuito de assegurar as melhores condições para o desenvolvimento do aluno.

Recusar a matrícula de um aluno por causa de sua deficiência é proibido. O responsável pela criança ou pelo adolescente, ou o próprio portador de deficiência (se maior de 18 anos), que tiver a matrícula negada pode e deve formalizar uma denúncia na Justiça. Sempre que possível, deve-se conseguir uma testemunha que tenha presenciado o ocorrido e solicitar seus dados para contato. Para informações ou encaminhamento de denúncia procure uma das instituições listadas abaixo.

• **Defensoria Pública** - Av. Marechal Câmara 314, térreo - Centro. Tel: 2299-2299. Fax: 2532-3059. E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br

• **Ministério Público** - Av. Nilo Peçanha 26, 4º andar - Centro.

• **Comissão de Direitos Humanos da OAB** - Av. Marechal Câmara 150, - 6º andar - Centro. Tels.: 2272-2001, 2272-2041, 2272-2042, 2272-2043. E-mail: direitoshumanos@oab-rj.org.br

• **Núcleo de Defesa de Direitos do IBDD** - Rua Artur Bernardes 26, loja A - Catete - Tel: (21) 2557-6990. E-mail: ibdd@ibdd.org.br / Site: www.ibdd.org.br